



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo nº:** 729.465/2006  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Varzelândia  
**Exercício:** 2006

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Varzelândia, referente ao exercício de 2006, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 09/12/2010, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 89/94.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 28/04/2011, conforme a Ata e a Resolução nº 11/2011 (f. 104/108). Com a presença de 08 (nove) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade, rejeitando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2011.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas